



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Celina Leão PP/DF

PROJETO DE LEI Nº ,2020
(Da Sra. CELINA LEÃO)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para permitir a realização de testes laboratoriais remotos em farmácias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, passa a vigorar com acréscimo da seguinte redação:

“Art. 7º. Ficam autorizadas as farmácias a realização de testes laboratoriais remotos (TLR), incluindo testes rápidos de Covid-19, utilizando equipamentos ou dispositivos de testes rápidos e *point-of-care testing*.

I - O estabelecimento deve contar com profissional legalmente habilitado para realização dos testes durante o período em que o serviço for oferecido.

II - Os testes devem ser realizados de acordo com a RDC/ANVISA nº 302, de 13 de outubro de 2005, ou outra que venha substitui-la.

Art. 8º

.....

.....

.....

Art. 9º



* C D 2 0 4 5 8 7 5 9 6 7 0 0 *

.....
....."

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por finalidade permitir a testagem em massa adotada em países com maior sucesso no enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), como a Coréia do Sul. A utilização de testes rápidos ofertados nas mais de 75.000 farmácias e drogarias distribuídas em todo o Brasil permitirá que o máximo de vidas sejam preservadas durante a pandemia, permita a retomada das atividades econômicas e viabilize o isolamento estratégico defendido pelo Ministro Nelson Teich.

Até o momento, o Ministério da Saúde não conseguiu realizar, em escala, testes rápidos de detecção do coronavírus em razão da óbvia sobrecarga do sistema de saúde público. O número de kits, adquiridos pelo ministério ainda são insuficientes para seguir por completo as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS).

O Brasil pode ter 15 vezes mais casos de coronavírus do que os divulgados oficialmente pelo governo de acordo com estudos divulgados por cientistas da Universidade de São Paulo (USP), da Universidade de Brasília (UnB) e outros centros de pesquisa do país. A falta de testes em escala aliado a subnotificação de infectados pela COVID-19 acarretará grandes dificuldades para que o Ministério da Saúde atue com velocidade no combate ao coronavírus.

No que tange a segurança necessária para a realização destes procedimentos, salientamos que as farmácias já contam com a presença de um farmacêutico, legalmente habilitado pelo Conselho Federal de Farmácia



* c d 2 0 4 5 8 7 5 9 6 7 0 0 *

(CFF), para a realização de diversos procedimentos, tais como aplicação de injetáveis e dosagens de glicemia capilar. Trata-se de profissionais de saúde, altamente qualificados e que devem ser utilizados no enfrentamento desta pandemia. Cumpre ressaltar ainda que, entre as atribuições clínicas do farmacêutico, estão a realização e interpretação de exames laboratoriais, determinação de parâmetros clínicos e fisiológicos, o cuidado farmacêutico ao paciente, entre outros.

Com o objetivo de otimizar e auxiliar o Sistema Único de Saúde (SUS) no diagnóstico rápido do tamanho da população infectada, rogo o apoio dos nobres pares a aprovação de mais esta medida ao enfrentamento da epidemia de coronavírus.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

CELINA LEÃO

Deputada Federal

PP/DF

